

**LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

**"VEDA A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, pela Administração Pública direta e indireta no âmbito municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem ainda, mediante licitação ou concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** Tal vedação será considerada a partir da condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 20 dias do mês de dezembro de 2020.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico